



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr.Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3.746.781 de 13/11/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **11 (onze) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 13/11/2024, protocolado sob nº 3.944.745, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.746.781** no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado a seguinte assinatura digital:

CARLOS EDUARDO RANGEL:22148533835(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 13 de novembro de 2024

Assinado eletronicamente

Adriana Araujo Paulo Rego

Escrevente Autorizado

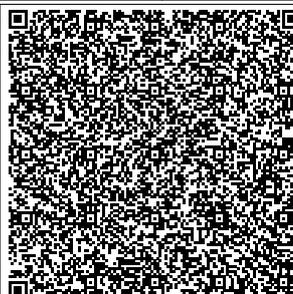
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça |
|--------------------|-----------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| R\$ 123,85 | R\$ 35,17 | R\$ 24,10 | R\$ 6,52 | R\$ 8,50 |
| Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
| R\$ 5,97 | R\$ 2,59 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 206,70 |



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00241200820262241



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1115914TIFA000231951BB24T

| | | | | | | | | | |
|---|--|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| <p><u>Página</u> 000001/000011</p> <p><u>Registro Nº</u> 3.746.781 13/11/2024</p> | <p>Protocolo nº 3.944.745 de 13/11/2024 às 10:48:08h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.746.781 em 13/11/2024 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p> | | | | | | | | |
| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
| R\$ 123,85 | R\$ 35,17 | R\$ 24,10 | R\$ 6,52 | R\$ 8,50 | R\$ 5,97 | R\$ 2,59 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 206,70 |

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:

| DADOS DA PRESTADORA | | | |
|---|------------------------|--------------------------------------|------------------|
| Nome Empresarial: Net de TODOS GRAJAU LTDA | | | |
| CNPJ: | Inscrição Estadual: | | |
| 56.925.927/0001-97 | 150.555.309.115 | | |
| Endereço: | | | |
| Rua Carmino Amodio nº 12 | | | |
| Bairro: | Cidade: | Estado: | CEP: |
| Jardim Tanay | São Paulo | São Paulo | 04856-000 |
| Telefone: | S.A.C: | Site: | |
| 0800 215 7570 | 0800 215 7570 | http://www.netdetodos.com.br/ | |

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE** conforme identificado (a) em **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este instrumento.

O presente contrato será regido pelas **Cláusulas** a seguir, sem prejuízos às normas da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos legais vigentes.

A **PRESTADORA** enquadra-se no conceito de **Prestadora de Pequeno Porte**, estando assim, **ISENTA** de determinadas obrigações previstas nas Resoluções nº 614/2013, nº 632/2014, nº 574/2011 e nº 717/2019.

O **ASSINANTE** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **Contrato** tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)** pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, cujo **Plano de Serviço e Endereço para Instalação** foram, respectivamente, escolhidos e indicados pelo **ASSINANTE**, em **TERMO DE ADESÃO**.

1.2 O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela **PRESTADORA** é de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da data em que o **ASSINANTE** firmar o **TERMO DE ADESÃO**, sendo que dever-se-á levar em conta estudo prévio de viabilidade técnica, observando-se também as condições climáticas locais e condições físicas e técnicas do local para instalação.

Protocolo nº 3.944.745 de 13/11/2024 às 10:48:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.746.781** em **13/11/2024** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 123,85 | R\$ 35,17 | R\$ 24,10 | R\$ 6,52 | R\$ 8,50 | R\$ 5,97 | R\$ 2,59 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 206,70 |

1.2.1 Tratando-se de condomínio, será de responsabilidade do **ASSINANTE**, providenciar a devida autorização para instalação e prestação do serviço contratado.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO

2.1 A adesão ao presente **Contrato** pelo **ASSINANTE** pode efetivar-se alternativamente por meio de **ASSINATURA** de **TERMO DE ADESÃO IMPRESSO; OU** Por meio de **ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE**, podendo, mas não se limitando, a sistemas de e-commerce e chat-commerce de **TERMO DE ADESÃO**;

2.1.1 O **ASSINANTE** declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes a plano de serviço, valores de mensalidade, formas de pagamento, velocidade de download e upload, garantia de banda e franquia de consumo.

2.1.2 O uso do **Plano de Serviço** pelo **ASSINANTE**, por mais de 7 (sete) dias, contados da data de instalação no endereço solicitado por ele, implica na anuência (aceitação) integral dos termos deste presente instrumento e outros que são parte integrante e da aceitação do Serviço instalado e operando.

2.2 Toda e qualquer mudança nas instalações ou configurações estabelecidas ou planos solicitados pelo **ASSINANTE**, incluindo, a posterior mudança de local da prestação do serviço, fica desde já condicionada à existência de disponibilidade e viabilidade técnica no local da instalação do serviço.

Parágrafo único: A **PRESTADORA** se reserva o direito de cobrar taxas adicionais por qualquer solicitação de mudança de local dos equipamentos ou serviços, incluindo, mas não se limitando, à alteração entre cômodos no mesmo imóvel.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

3.1 Constituem **DIREITOS** do **ASSINANTE** todos aqueles estabelecidos nos artigos 3º e 3º-A da Resolução nº 632/2014 da ANATEL, entre eles, por exemplo:

3.1.1 Acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões e condições ofertadas e contratadas;

3.1.2 Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, entre outros;

3.1.3 A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de inadimplemento contratual, na qual aplica-se o disposto na **Cláusula Nona** do presente Contrato ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela **PRESTADORA**;

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 123,85 | RS 35,17 | RS 24,10 | RS 6,52 | RS 8,50 | RS 5,97 | RS 2,59 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 206,70 |

3.1.4 A apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima prevista de **5 dias úteis**;

3.1.5 A rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;

3.2 Constituem **DEVERES** dos **ASSINANTES** todos aqueles estabelecidos no artigo 4º da Resolução nº 632/2014 da ANATEL, entre eles, por exemplo:

3.2.1 Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;

3.2.2 Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;

3.2.3 Indenizar a **PRESTADORA** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; e,

3.2.4 Providenciar local adequado e/ou infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da **PRESTADORA**, quando for o caso.

3.2.5 É **VEDADO** ao **ASSINANTE** ceder ou disponibilizar a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), contratado com a **PRESTADORA** a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do **ASSINANTE** de ressarcir à **PRESTADORA** os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes;

3.2.6 Comunicar imediatamente à sua **PRESTADORA** qualquer alteração das informações cadastrais e o não recebimento do documento de cobrança.

3.2.7 O **ASSINANTE** será totalmente responsável por quaisquer encargos resultantes do uso inadequado ou indevido, direto ou indireto, do Plano de Serviço, devendo adotar todas as medidas necessárias para prevenir o uso não autorizado por terceiros.

3.2.8 É facultado ao **ASSINANTE**, exceto durante a vigência do **CONTRATO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA**, estando adimplente com suas obrigações perante a **PRESTADORA**, requerer, a qualquer tempo, a alteração de Plano de Serviço, dentre os disponíveis, aumentando-se ou reduzindo-se, conforme o caso, o preço de sua mensalidade, de acordo com a tabela de valores mensais vigentes à época da mudança e respeitadas todas as condições previstas nesse instrumento.

3.2.9 Estando adimplente com suas obrigações, o **ASSINANTE** poderá ceder à terceiro os direitos e as obrigações decorrentes do presente contrato.

3.2.9.1 No caso do **ASSINANTE** ter feito a **OPÇÃO DE FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA**, a cessão da assinatura deverá respeitar as disposições contidas no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA** conforme cláusula décima primeira deste instrumento.

Protocolo nº 3.944.745 de 13/11/2024 às 10:48:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.746.781** em **13/11/2024** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 123,85 | RS 35,17 | RS 24,10 | RS 6,52 | RS 8,50 | RS 5,97 | RS 2,59 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 206,70 |

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

4.1 Constituem **direitos** da **PRESTADORA**, além dos previstos na Lei nº 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no Termo de Autorização para prestação do serviço:

4.1.1 Empregar equipamentos e infraestruturas que não lhe pertençam;

4.1.2 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

4.1.3 Conceder, a seu critério, benefícios e realizar promoções, desde que o faça de forma não discriminatória e, segundo critérios objetivos.

4.2 Constituem **deveres** da **PRESTADORA**:

4.2.1 A **PRESTADORA** dispõe do **Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC)** disponível todos os dias das 08:00h às 22:00h, podendo, mas não se limitando, ao atendimento através dos seguintes canais: WhatsApp **0800 215 7570**, Telefone Fixo **0800 215 7570**, Aplicativo do Cliente **Net de TODOS**, Redes Sociais Facebook Messenger e Instagram Direct e endereço virtual eletrônico/website: <http://www.netdetodos.com.br/>.

4.2.2 A **PRESTADORA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **ASSINANTE**, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

Parágrafo único. A **PRESTADORA** tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.

4.2.3 A **PRESTADORA** não se responsabilizará por transações comerciais efetuadas de forma “online”, pelo **ASSINANTE**, as quais serão de inteira responsabilidade deste, bem como da empresa com a qual estabelece tais transações eletrônicas por intermédio dos **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**.

4.2.4 A **PRESTADORA** se reserva o direito de criar, alterar ou modificar e excluir MODALIDADES e PLANOS ou **PACOTE DE PLANOS** a qualquer tempo, garantindo o direito ao **ASSINANTE** de alterar seu plano, sem prejuízo aos seus direitos garantidos pelas normas regulatórias e legislação aplicável às relações de consumo.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

5.1 Poderá o **ASSINANTE**, a seu critério, adquirir os equipamentos necessários para conexão à internet da **PRESTADORA**, sendo que os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela **PRESTADORA** ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando **EXPRESSAMENTE VEDADO** ao **ASSINANTE**:

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 123,85 | R\$ 35,17 | R\$ 24,10 | R\$ 6,52 | R\$ 8,50 | R\$ 5,97 | R\$ 2,59 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 206,70 |

5.1.1 Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao (s) aparelho (s) retransmissor (es);

5.1.2 Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **PRESTADORA** manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha;

5.1.3 Acoplar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) que permita a recepção de serviço não contratado pelo **ASSINANTE** com a **PRESTADORA**.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do artigo 96 do Código de Defesa do Consumidor, em caso de equipamentos necessários para conexão à internet serem adquiridos pelo **ASSINANTE** junto à **PRESTADORA**, a **PRESTADORA** concederá prazo de garantia de 90 (noventa) dias contados do recebimento do equipamento, para manutenção e reparo de vícios do produto. Quando efetuada a solicitação de manutenção/reparo pelo **ASSINANTE**, e as falhas **não** forem atribuíveis à **PRESTADORA**, detectado mau uso, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.

Parágrafo Segundo: Decorrido o prazo de garantia de que trata o Parágrafo Primeiro, as solicitações de assistência pelo **ASSINANTE** acarretarão a cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida, cabendo ao **ASSINANTE** certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela **PRESTADORA**. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.

5.2 Ainda, os equipamentos necessários para a conexão com a rede da **PRESTADORA** poderão ser disponibilizados pelos **ASSINANTES** (do seu acervo particular) ou através de fornecimento por terceiros estranhos a este negócio jurídico, ficando, neste caso, os **ASSINANTES** responsáveis pela sua configuração, qualidade, garantia e conservação, excluindo a **PRESTADORA** de qualquer responsabilidade sobre estes equipamentos, bem como se os serviços objetos do presente contrato não puderem ser executados corretamente por problemas oriundos dos mesmos.

Parágrafo Único: A manutenção dos equipamentos de propriedade do **ASSINANTE** necessários à prestação dos serviços será de sua inteira responsabilidade, podendo o **ASSINANTE** solicitar assistência à **PRESTADORA**, sendo que tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida, cabendo ao **ASSINANTE** certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela **PRESTADORA**. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.

5.3 A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA**. A **PRESTADORA** compromete-se a atender as solicitações de reparo por falhas ou defeitos do **ASSINANTE** resolvendo num prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** a contar de sua solicitação protocolada.

Protocolo nº 3.944.745 de 13/11/2024 às 10:48:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.746.781** em **13/11/2024** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 123,85 | R\$ 35,17 | R\$ 24,10 | R\$ 6,52 | R\$ 8,50 | R\$ 5,97 | R\$ 2,59 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 206,70 |

5.4 Não estão previstas neste contrato instalações de quaisquer tipos de interface adicional como cabos de rede, entre os equipamentos da **PRESTADORA** e os equipamentos do **ASSINANTE**.

5.5 O **ASSINANTE** isenta a **PRESTADORA** de quaisquer responsabilidades nas hipóteses de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo poder público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, falta ou queda brusca de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos equipamentos do **ASSINANTE** que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da **PRESTADORA**.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE SERVIÇO

6.1 A **PRESTADORA** se compromete a fornecer o serviço da forma como **ofertado e contratado** pelo **ASSINANTE** no respectivo **TERMO DE ADESÃO**, documento no qual será especificado previamente ao **ASSINANTE** as seguintes informações:

6.1.1 VELOCIDADE: Taxa de velocidade máxima de download e upload que será fornecido ao **ASSINANTE**, conforme o **Plano de Serviço** contratado, respeitando-se a regulamentação específica;

6.1.2 GARANTIA DE BANDA: Taxa mínima de velocidade de download e upload garantida pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, conforme o **Plano de Serviço** contratado, respeitando-se a regulamentação específica;

6.1.2.1 Conforme a Resolução nº 574/2011, no momento a **PRESTADORA** é **ISENTA** de obrigatoriedade no cumprimento dos valores de **Garantia de Banda** presentes na referida resolução, assim, fica o **ASSINANTE** ciente que no **TERMO DE ADESÃO** estão registrados os valores de **Garantia de Banda** com o qual a **Prestadora** trabalha no momento da contratação.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

7.1 Esses valores, cobrados mensalmente, serão cobrados por meio de documento de cobrança cujo envio iniciará após a ativação do serviço, sendo entregues pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE** presencialmente, por meio do serviço postal (Correios) ou ainda de forma eletrônica, conforme opção do **ASSINANTE** no **TERMO DE ADESÃO**.

7.2 O não recebimento do respectivo documento de cobrança não isenta o **ASSINANTE** do pagamento mensal dos valores referentes a prestação do serviço.

7.3 Havendo alteração nos dados de cobrança para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **ASSINANTE** junto à **PRESTADORA**, serão

Protocolo nº 3.944.745 de 13/11/2024 às 10:48:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.746.781** em **13/11/2024** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 123,85 | R\$ 35,17 | R\$ 24,10 | R\$ 6,52 | R\$ 8,50 | R\$ 5,97 | R\$ 2,59 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 206,70 |

consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **ASSINANTE** durante o processo de cadastramento.

7.4 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de **12 (doze) meses**, através do índice **IGPM-FGV** ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

7.5 Os valores deste contrato serão apurados com início na data de instalação dos serviços e se estenderá até o último dia do mês.

7.6 Os Demais Períodos de Apuração compreenderão do primeiro ao último dia de cada mês subsequente.

Parágrafo único: Nos casos em que a instalação ocorrer após o dia 15 do mês, a primeira fatura incluirá o período restante do mês corrente e o mês subsequente, não havendo cobrança no mês imediatamente posterior.

7.6 O primeiro vencimento ocorrerá em até 5 (cinco) dias após a data da instalação do serviço.

7.6.1 Os demais vencimentos ocorrerão na data previamente escolhida pelo **ASSINANTE**.

7.7 O **ASSINANTE** terá um desconto de R\$10,00 (dez reais) aplicado automaticamente ao valor da fatura, desde que o pagamento seja realizado até a data de vencimento.

7.7.1 A fatura será emitida com o valor total dos serviços contratados, e o desconto será concedido somente em caso de pagamento dentro do prazo.

7.8 A Eventual tolerância da PRESTADORA com relação à dilação do prazo para pagamento não será interpretada como novação contratual.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 O inadimplemento das obrigações por parte do **ASSINANTE**, da mensalidade referente à Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, com o não pagamento de valores por ele acordados ao aderir o presente **Contrato** resultarão nas penalidades registradas nesta **Cláusula Décima** que, em respeito às regulamentações vigentes ocorrerão da seguinte forma:

8.1.1 Transcorridos **10 dias** da ciência da existência do débito vencido, o **ASSINANTE** terá o fornecimento do serviço **PARCIALMENTE SUSPENSO**, o que resultará na redução da velocidade por ele contratada.

8.1.2 Transcorridos **20 dias** da **SUSPENSÃO PARCIAL** do fornecimento do serviço, fica a **PRESTADORA** autorizada a **SUSPENDER TOTALMENTE** o fornecimento do serviço.

Parágrafo único: O **ASSINANTE** se declara ciente que na hipótese de **FIDELIDADE CONTRATUAL**, o período de suspensão total não será contabilizado para efeitos de cumprimento da fidelidade.

Protocolo nº 3.944.745 de 13/11/2024 às 10:48:08h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.746.781 em 13/11/2024 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 123,85 | R\$ 35,17 | R\$ 24,10 | R\$ 6,52 | R\$ 8,50 | R\$ 5,97 | R\$ 2,59 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 206,70 |

8.1.3 Fica o **ASSINANTE** ciente que, a critério da **PRESTADORA**, o **CONTRATO** poderá ser **RESCINDIDO** após **05 dias** da **SUSPENSÃO TOTAL** descrita na Cláusula 8.1.2.

8.1.4 Constatada a inadimplência do presente **Contrato**, a **PRESTADORA** poderá providenciar, em até **3 (três) dias**, o registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio eletrônico ou ao último endereço constante no cadastro do **ASSINANTE**.

8.1.5 Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas de correntes serão suportadas pelo **ASSINANTE**.

8.1.6 O reestabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, sem desconto, acrescido de valores referentes a multas e juros de 1% ao mês, calculados "pro rata die" sobre o valor original sem o desconto da pontualidade, até a data do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% sobre o valor principal.

8.1.7 Sendo o período de atraso, superior a **12 (doze) meses**, além dos encargos de multas e juros, será acrescido aos valores devidos, atualização monetária na mesma forma do **Item 7.4**, supra.

9 CLÁUSULA NONA – CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

9.1 A contestação de débito encaminhada pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA** via notificação ou através da Central de Atendimento, em relação a qualquer cobrança feita pela **PRESTADORA** será objeto de apuração e verificação acerca da sua procedência.

9.2 A partir do recebimento da contestação de débito feito pelo **ASSINANTE**, a **PRESTADORA** terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** para apresentar a resposta. Nesse período, o débito contestado deverá ter sua cobrança suspensa. Sendo a contestação apenas parcial, ou seja, em relação apenas a uma parte da cobrança encaminhada pela **PRESTADORA**, fica o **ASSINANTE** obrigado ao pagamento da quantia incontroversa.

9.3 A **PRESTADORA** cientificará o **ASSINANTE** do resultado da contestação do débito.

9.4 Sendo a contestação julgada procedente: será encaminhado ao **ASSINANTE** um novo documento de cobrança com os valores corrigidos, sem que seja feita a aplicação de qualquer encargo moratório (multa e juros) ou atualização monetária. Caso o **ASSINANTE** já tenha quitado o documento de cobrança contestado, a **PRESTADORA** se compromete a conceder na fatura subsequente um crédito equivalente ao valor pago indevidamente.

9.5 Sendo a contestação julgada improcedente: os valores contestados não serão retificados e a conta original deverá ser paga pelo **ASSINANTE**, acrescentando-se os encargos moratórios (multa e juros) e atualização monetária.

9.6 O **ASSINANTE** declara ter ciência de que não possui direito a solicitar a contestação de débitos sob a justificativa de necessidade de descontos por motivo de interrupção dos serviços, uma vez que a Resolução nº 717/2019 da Anatel revogou este direito anteriormente previsto na Resolução nº 614/2013

Protocolo nº 3.944.745 de 13/11/2024 às 10:48:08h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.746.781 em 13/11/2024 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 123,85 | R\$ 35,17 | R\$ 24,10 | R\$ 6,52 | R\$ 8,50 | R\$ 5,97 | R\$ 2,59 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 206,70 |

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO

10.1 O presente **Contrato** poderá ser **SUSPENSO** nas seguintes hipóteses:

10.1.1 Por inadimplemento das obrigações, conforme **Cláusula Nona** supra.

10.1.2 Por solicitação do **ASSINANTE**, quando adimplente, que poderá requerer a suspensão, sem ônus, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias.

10.1.2.1 Fica o **ASSINANTE** ciente que caso o mesmo esteja vinculado a **FIDELIDADE CONTRATUAL**, tal obrigação ficará suspensa durante o período de suspensão solicitado pelo **ASSINANTE**. Nesse caso, o período de suspensão não será contabilizado para efeitos de cumprimento do período de fidelidade contratual.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA

11.1 A **PRESTADORA**, a seu critério exclusivo poderá ofertar ao **ASSINANTE** determinados benefícios quando da contratação dos serviços, tendo em contrapartida do **ASSINANTE** a fidelidade contratual de acordo com o prazo previsto no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**.

11.2 Caso seja do interesse do **ASSINANTE** aceitar valor de determinado benefício ofertado pela **PRESTADORA**, a critério exclusivo desta, o **ASSINANTE** deverá pactuar por meio do **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, documento no qual serão identificados os benefícios concedidos, assim como prazo de fidelidade contratual que deverá cumprir em contrapartida, bem como as penalidades aplicáveis ao **ASSINANTE** em caso de rescisão contratual antecipada.

11.3 O **ASSINANTE** declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação pela celebração de contrato sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

12.2 Por interesse do **ASSINANTE**, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à **PRESTADORA** caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

12.3 Por interesse da **PRESTADORA**, com fundada justificativa, mediante aviso prévio e formalizado ao **ASSINANTE** parte caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

12.4 Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.

12.5 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas.

Protocolo nº 3.944.745 de 13/11/2024 às 10:48:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.746.781** em **13/11/2024** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 123,85 | R\$ 35,17 | R\$ 24,10 | R\$ 6,52 | R\$ 8,50 | R\$ 5,97 | R\$ 2,59 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 206,70 |

12.6 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou caso seja **CANCELADA A AUTORIZAÇÃO/LICENÇA** do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), concedida à **PRESTADORA** pelo órgão federal competente, hipótese em que a **PRESTADORA** ficará isenta de qualquer ônus.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1 O **ASSINANTE** está ciente coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados, entre outros:

13.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

13.1.2 Dados relacionados ao endereço do **ASSINANTE** tendo em vista a necessidade da **PRESTADORA** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

13.2. A **PRESTADORA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Como **PRESTADORA** outorgada e licenciada para prestar o **Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)**, quando o serviço objeto do presente contrato não for prestado por meio confinado, a **PRESTADORA** fornecerá os sinais de radiofrequências respeitando as características estabelecidas em regulamentações da ANATEL que estão disponíveis no endereço virtual eletrônico: www.anatel.gov.br, no Item: Biblioteca.

14.2 A sede da ANATEL tem o endereço no SAUS, Quadra 06, Bloco C, E, F e H, CEP 70.070-940 em Brasília/DF.

14.3 O número do telefone da Central de Atendimento da ANATEL é 1331 e para pessoas com deficiência auditiva é 1332. A Central de Atendimento da ANATEL funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

14.4 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, estado do São Paulo, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <http://www.netdetodos.com.br/>.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Protocolo nº 3.944.745 de 13/11/2024 às 10:48:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.746.781** em **13/11/2024** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 123,85 | R\$ 35,17 | R\$ 24,10 | R\$ 6,52 | R\$ 8,50 | R\$ 5,97 | R\$ 2,59 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 206,70 |

15.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do (s) serviço (s). O prazo de prestação do (s) serviço (s) objeto de contratação é determinado de **12 (doze)** meses, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

16 CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

16.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **ASSINANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **PRESTADORA**.

SÃO PAULO, 12 DE NOVEMBRO DE 2024

CARLOS EDUARDO

RANGEL:22148533835

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO

RANGEL:22148533835

Dados: 2024.11.12 10:22:56 -03'00'

PRESTADORA:

Net de TODOS GRAJAÚ LTDA

CNPJ:

56.925.927/0001-97